

Publicado em:	04/12/2023
Jornal:	AMP
Edição:	2911

LEI Nº. 2061/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná aprovou e eu MARCIANO VOTTRI, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o art.

4o da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações,

especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a

consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Lei Complementar 07/2013 na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

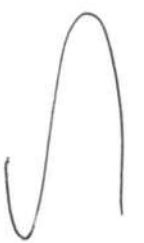
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2024;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – atender ao disposto no art. 53 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Serão classificados como elemento de despesa 9.9.99.99 Reserva Contingência as parcelas dotações decorrentes de veto por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 15º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

Art. 18º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21º O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 24º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras

de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 31º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 33º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:



a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 40º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41º Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 42º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44º No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47º O aumento de despesas com gasto com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da referida Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 49º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 52º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 53º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,



alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 54º Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.


Art. 56º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 30 de novembro de 2023.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2024

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	634.442,00	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.324.802,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	11.551,00	0001 - CAMARA MUNICIPAL	2.671.114,85
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	142.431,00	0002 - GOVERNO MUNICIPAL	1.573.170,70
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	70.736,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.149.423,48
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direit	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	919.587,00	0004 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	684.021,95
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direit	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	458,00	0006 - EDUCACAO E ESPORTE	311.730,11
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direit	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	600,00	0007 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER	469.354,07
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direit	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	600,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	285.100,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder E:	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	539.820,00	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	164.115,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder L	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	10.828,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	111.115,20
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	6.000,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.139.585,50
4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	9.943,78	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	2.416.439,14
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.014.898,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	3.599.214,39
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	11.579,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1.367.555,85
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	14.122,00	0020 - PROTEÇÃO SOCIAL	750.198,14
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	5.739,00	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	432.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depós	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	50.000,00		
4.1.3.2.1.05.0.1.01.00.00 - Juros de Títulos de Ren	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	29.719,60		
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	5.000,00		
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.000,00		
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.000,00		
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.000,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - LIVRE - FPM - Cota-Par	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	8.435.177,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.051.380,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - LIVRE - ITR - Cota-Part	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	117.154,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do I	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	6.144.759,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do I	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.148.219,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do I	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	71.197,00		
Subtotal:		20.448.940,38		
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - BLATB/CUSTEIO - AGE	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimer	0,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	363.620,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - BLATB/CUSTEIO - AGE	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimer	269.321,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - AGEI	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimer	0,00	Subtotal:	363.620,00
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - AGEI	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimer	94.299,00		
Subtotal:		363.620,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - FUNDEB 70%	100101.02.01.00 - FUNDEB 70%	3.880.536,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.880.536,00
Subtotal:		3.880.536,00	Subtotal:	3.880.536,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - FUNDEB 30%	100102.02.01.00 - FUNDEB 30%	1.663.086,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.663.086,00
Subtotal:		1.663.086,00	Subtotal:	1.663.086,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - FPM - Cc	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	4.475.808,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.111.065,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITR - Cot	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	48.814,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	3.413.755,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	765.479,00	Subtotal:	2.114.065,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	29.665,00		
4.9.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - FPM - Cc	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-3.442.929,00		
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITR - Cot	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-39.051,00		
4.9.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-2.731.004,00		
4.9.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-382.740,00		
4.9.7.2.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Par	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-23.732,00		
Subtotal:		2.114.065,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	264.351,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.864.469,93
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	4.813,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	59.346,00	Subtotal:	1.864.469,93
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	29.473,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	383.161,00		
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	191,00		
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	250,00		
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	250,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Pc	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	224.925,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Pc	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	4.512,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Oi	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	2.500,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Oi	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	4.133,93		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	422.874,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	4.824,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	5.884,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	2.391,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Part	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	450.591,00		
Subtotal:		1.864.469,93		
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salári	100107.99.01.00 - Salário Educação	405.933,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	405.933,00
Subtotal:		405.933,00	Subtotal:	405.933,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2024

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	158.610,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	9.582.672,88
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	2.888,00	Subtotal:	9.582.672,88
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	35.608,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	17.684,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	229.897,00		
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	114,00		
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	150,00		
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	150,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder I	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	134.955,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder I	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	2.707,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	1.500,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	2.513,88		
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	253.725,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	2.895,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	3.531,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	1.435,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 - SAÚDE - FPM - Cota-P	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.303.662,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 - SAÚDE - ITR - Cota-Par	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	29.288,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.096.506,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	287.055,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	17.799,00		
Subtotal:		9.582.672,88		
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recu	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações	35.950,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	56.371,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Resolução SESA 1123/2	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações	20.421,00	Subtotal:	56.371,00
Subtotal:		56.371,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - BLATB/CUSTEIO - AGE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	0,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	1.028.412,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	770.088,00	Subtotal:	1.028.412,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	56.983,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - BLATB/CUSTEIO - PRC	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	52.825,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	117.890,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - BLATB/CUSTEIO - IMPI	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	109,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - BLATB/CUSTEIO - IMPI	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	0,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	13.206,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - AGEI	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	0,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	16.543,00		
4.1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 - BLEGSTAOSUS - EDUC	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Ações	768,00		
Subtotal:		1.028.412,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	0,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	117.333,50
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	0,00	Subtotal:	117.333,50
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	0,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00 - Taxa de Inspeção Deriv	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	91.586,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00 - Taxa Inspeção de Abate	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	1.678,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00 - Taxa de Inspeção Deriv	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	673,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00 - Taxa de Insepção Abate	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	500,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00 - Taxa de Inspeção Deriv	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	11.056,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	218,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00 - Taxa de Inspeção Deriv	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	11.544,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	78,50		
Subtotal:		117.333,50		
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Resolucao SESA 773/20	100500.09.02.05 - BLOCO DE INVESTIMENTOS	0,00		
Subtotal:		0,00		
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compens	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	10.000,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	211.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Es	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	200.000,00	Subtotal:	211.000,00
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - C	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	1.000,00		
Subtotal:		211.000,00		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	891.147,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	919.768,00
4.1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	1.725,00	Subtotal:	919.768,00
4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	18.049,00		
4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	8.847,00		
Subtotal:		919.768,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2024

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	0,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	171.942,64
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Taxas de Licença Funcio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	132.674,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	182.615,40
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - Taxa Execução de obras	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	188.625,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	85.512,10
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 - Taxa Emolumentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	50.791,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	31.577,86
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	25.245,00	Subtotal:	471.648,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxa Inspeção, Controle	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00 - Taxas de Licenla Funcio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	1.956,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00 - Taxa Execução de Obra	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	1.287,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.05.00.00 - Taxa Emolumentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	721,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	485,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	36.443,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00 - Taxa Execução de obras	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	2.271,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.05.00.00 - Taxa Emolumentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	3.618,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	111,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00 - Taxas de Licença Funcio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	19.093,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00 - Taxa Execução de Obra	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	986,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.05.00.00 - Taxa Emolumentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	1.928,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.06.00.00 - Taxa Cemiterio - F1510	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	41,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.03.00.00 - Taxa Inspeção de Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	133,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	100,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	100,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	100,00		
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	4.572,00		
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	168,00		
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	100,00		
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de F	100,00		
Subtotal:		471.648,00		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviç	457.932,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	40.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviç	1.212,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	158.330,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviç	5.077,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	270.000,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviç	4.109,00	Subtotal:	468.330,00
Subtotal:		468.330,00		
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuiç	100512.99.99.00 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º E	10.587,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	10.587,00
Subtotal:		10.587,00	Subtotal:	10.587,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recur	100934.09.06.06 - Bloco de financiamento da F	79.625,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	79.625,00
Subtotal:		79.625,00	Subtotal:	79.625,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recur	100936.09.06.06 - Componentes para Qualifica	8.000,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.000,00
Subtotal:		8.000,00	Subtotal:	8.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recur	100940.09.06.06 - Bloco da Gestão do Progran	30.637,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	30.637,00
Subtotal:		30.637,00	Subtotal:	30.637,00
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferencia de recuss	101013.09.01.05 - PNATE 2013	154.107,36	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	154.107,36
Subtotal:		154.107,36	Subtotal:	154.107,36
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referente	101042.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	114.237,09	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	114.237,09
Subtotal:		114.237,09	Subtotal:	114.237,09
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referente	101043.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	61.750,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.750,00
Subtotal:		61.750,00	Subtotal:	61.750,00
Total geral:		44.055.129,14		44.055.129,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Realização da despesa por: Pagamento

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	44.996.287,32	0,00	431.539,90	44.564.747,42	0,00	44.564.747,42
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL	5.409.006,10	0,00	0,00	5.409.006,10	0,00	5.409.006,10
Unidade: 01.01 CAMARA DE VEREADORES	5.409.006,10	0,00	0,00	5.409.006,10	0,00	5.409.006,10
0001 - CAMARA MUNICIPAL						
1.020 - CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Construidas (m2)					
Meta física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	5.409.006,10	0,00	0,00	5.409.006,10	0,00	5.409.006,10
Órgão: 02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - GOVERNO MUNICIPAL						
1.021 - CONSTRUÇÃO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL	Obra construída/ampliada (m2)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	145.740,01	0,00	5.273,40	140.466,61	0,00	140.466,61
Unidade: 05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE	145.740,01	0,00	5.273,40	140.466,61	0,00	140.466,61
0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
1.010 - AMPLIACAO UBSF	Pessoas Atendidas (m2)					
Meta física	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.011 - EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA	Pessoas Atendidas (un)					
Meta física	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.026 - OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Pessoas Atendidas (un)					
Meta física	100,00	65.922,11	0,00	-65.822,11	0,00	-65.822,11
Meta financeira	145.740,01	0,00	5.273,40	140.466,61	0,00	140.466,61
0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
1.015 - APOIO FINANCEIRO UNIÃO FPM	Pacientes atendidos (un)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10.418.957,35	0,00	5.273,40	10.413.683,95	0,00	10.413.683,95
Unidade: 06.01 GERÊNCIA DE ENSINO	10.418.957,35	0,00	5.273,40	10.413.683,95	0,00	10.413.683,95
0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1.023 - PROGRAMA PAR/FNDE	Alunos Atendidos (un)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.025 - OBRAS EDUCAÇÃO	Crianças atendidas (un)					
Meta física	100,00	1.088.209,63	0,00	-1.088.109,63	0,00	-1.088.109,63
Meta financeira	10.418.957,35	0,00	5.273,40	10.413.683,95	0,00	10.413.683,95
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.364.223,61	0,00	7.289,70	2.356.933,91	0,00	2.356.933,91
Unidade: 07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E IDOSO	2.355.801,01	0,00	5.221,70	2.350.579,31	0,00	2.350.579,31
0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1.027 - OBRAS SOCIAL	Pessoas Atendidas (un)					
Meta física	100,00	611.038,28	0,00	-610.938,28	0,00	-610.938,28
Meta financeira	2.355.801,01	0,00	5.221,70	2.350.579,31	0,00	2.350.579,31
Unidade: 07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Pessoas Atendidas (un)					
Meta física	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA						
1.017 - APOIO FINANCEIRO UNIAO FPM SOCIAL	Pessoas Atendidas (oum)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Pessoas Atendidas (un)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 07.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	8.422,60	0,00	2.068,00	6.354,60	0,00	6.354,60
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.016 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (un)					
Meta física	3,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	8.422,60	0,00	2.068,00	6.354,60	0,00	6.354,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Realização da despesa por: Pagamento

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	44.996.287,32	0,00	431.539,90	44.564.747,42	0,00	44.564.747,42
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML	16.158.203,62	0,00	206.851,70	15.951.351,92	0,00	15.951.351,92
Unidade: 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	16.158.203,62	0,00	206.851,70	15.951.351,92	0,00	15.951.351,92
0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO						
1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA						
Pavimentação de Vias (m2)						
Meta física	20.000,00	3.143.418,15	0,00	-3.123.418,15	0,00	-3.123.418,15
Meta financeira	16.158.203,62	0,00	206.851,70	15.951.351,92	0,00	15.951.351,92
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA	10.500.156,63	0,00	206.851,70	10.293.304,93	0,00	10.293.304,93
Unidade: 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR	10.500.156,63	0,00	206.851,70	10.293.304,93	0,00	10.293.304,93
0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA						
1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL						
Pavimentação de Vias (m2)						
Meta física	20.000,00	330.789,59	0,00	-310.789,59	0,00	-310.789,59
Meta financeira	10.500.156,63	0,00	206.851,70	10.293.304,93	0,00	10.293.304,93
Total geral:	44.996.287,32	0,00	431.539,90	44.564.747,42	0,00	44.564.747,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	44.055.129,14	45.596.488,19	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	44.055.129,14	45.596.488,19	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.707.948,09	6.942.569,98	0,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.655.576,59	5.853.365,45	0,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.967.341,00	3.071.197,93	0,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.431.933,00	1.482.050,65	0,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	1.057.403,00	1.094.412,10	0,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	634.442,00	656.647,47	0,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	264.351,00	273.603,28	0,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	158.610,00	164.161,35	0,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	19.252,00	19.925,82	0,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	11.551,00	11.955,28	0,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	4.813,00	4.981,46	0,00
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	2.888,00	2.989,08	0,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	237.385,00	245.693,47	0,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	142.431,00	147.416,08	0,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	59.346,00	61.423,11	0,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	35.608,00	36.854,28	0,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	117.893,00	122.019,26	0,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	70.736,00	73.211,76	0,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	29.473,00	30.504,56	0,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	17.684,00	18.302,94	0,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	1.535.408,00	1.589.147,28	0,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imó	1.532.645,00	1.586.287,58	0,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	919.587,00	951.772,54	0,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	383.161,00	396.571,64	0,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	229.897,00	237.943,40	0,00
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imó	763,00	789,70	0,00
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	458,00	474,03	0,00
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	191,00	197,68	0,00
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	114,00	117,99	0,00
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imó	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	600,00	621,00	0,00
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	250,00	258,75	0,00
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	150,00	155,25	0,00
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imó	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	600,00	621,00	0,00
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	250,00	258,75	0,00
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	150,00	155,25	0,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	944.338,59	977.234,15	0,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	944.338,59	977.234,15	0,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	917.747,00	949.868,14	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	917.747,00	949.868,14	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	899.700,00	931.189,50	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	539.820,00	558.713,70	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	224.925,00	232.797,38	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	134.955,00	139.678,42	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	18.047,00	18.678,64	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	10.828,00	11.206,98	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	4.512,00	4.669,92	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	2.707,00	2.801,74	0,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	26.591,59	27.366,01	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	10.000,00	10.350,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	10.000,00	10.350,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execut	6.000,00	6.210,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder E	2.500,00	2.587,50	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execu	1.500,00	1.552,50	0,00
4.1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	16.591,59	17.016,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	16.591,59	17.016,01	0,00
4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execut	9.943,78	10.198,15	0,00
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder E	4.133,93	4.239,68	0,00
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execu	2.513,88	2.578,18	0,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.743.897,00	1.804.933,37	0,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.743.897,00	1.804.933,37	0,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.743.897,00	1.804.933,37	0,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.691.497,00	1.750.699,40	0,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	1.014.898,00	1.050.419,43	0,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qi	422.874,00	437.674,59	0,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	253.725,00	262.605,38	0,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	19.298,00	19.973,42	0,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	11.579,00	11.984,26	0,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qi	4.824,00	4.992,84	0,00
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	2.895,00	2.996,32	0,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	23.537,00	24.360,79	0,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	14.122,00	14.616,27	0,00
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qi	5.884,00	6.089,94	0,00
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	3.531,00	3.654,58	0,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	9.565,00	9.899,76	0,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	5.739,00	5.939,86	0,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qi	2.391,00	2.474,68	0,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	1.435,00	1.485,22	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.052.371,50	1.089.204,53	0,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	584.041,50	604.482,97	0,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	466.275,00	482.594,63	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	397.335,00	411.241,73	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxas de Licença Funcionamento Estabelecimento -1	132.674,00	137.317,59	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa Execução de obras	188.625,00	195.226,88	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa Emolumentos	50.791,00	52.568,68	0,00
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa Cemiterio	25.245,00	26.128,58	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e .	4.449,00	4.604,72	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento	1.956,00	2.024,46	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa Execução de Obras	1.287,00	1.332,04	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Taxa Emolumentos	721,00	746,24	0,00
4.1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Taxa Cemiterio	485,00	501,98	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ati	42.443,00	43.928,49	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida A	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida A	36.443,00	37.718,50	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa Execução de obras	2.271,00	2.350,48	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa Emolumentos	3.618,00	3.744,63	0,00
4.1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Taxa Cemiterio	111,00	114,88	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ati	22.048,00	22.819,69	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida A	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida A	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimentc	19.093,00	19.761,26	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Taxa Execução de Obras	986,00	1.020,51	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Taxa Emolumentos	1.928,00	1.995,48	0,00
4.1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Taxa Cemiterio - F1510	41,00	42,44	0,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	117.766,50	121.888,34	0,00
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	93.397,00	96.665,90	0,00
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Fonte 1497	91.586,00	94.791,51	0,00
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	Taxa Inspeção de Abate Animal	1.678,00	1.736,73	0,00
4.1.1.2.1.50.0.1.03.00.00	Taxa Inspeção de Abate Animal - F1510	133,00	137,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e	1.273,00	1.317,56	0,00
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Multas e Juros	673,00	696,56	0,00
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00	Taxa de Insepção Abate Animal f 1497 - Multas e Jurc	500,00	517,50	0,00
4.1.1.2.1.50.0.2.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F1510 - Multas e Jurc	100,00	103,50	0,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida At	11.374,00	11.772,09	0,00
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	Taxa de Inspeção Derivados F 1497 - Dívida Ativa	11.056,00	11.442,96	0,00
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F 1497 - Dívida Ativa	218,00	225,63	0,00
4.1.1.2.1.50.0.3.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F 1510 - Dívida Ativa	100,00	103,50	0,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida At	11.722,50	12.132,79	0,00
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	Taxa de Inspeção Derivados F1497 - Dívida Ativa - M	11.544,00	11.948,04	0,00
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F1497 - Dívida Ativa -	78,50	81,25	0,00
4.1.1.2.1.50.0.4.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F1510 - Dívida Ativa -	100,00	103,50	0,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	468.330,00	484.721,56	0,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	468.330,00	484.721,56	0,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	457.932,00	473.959,62	0,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e	1.212,00	1.254,42	0,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida At	5.077,00	5.254,70	0,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida At	4.109,00	4.252,82	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	919.768,00	951.959,88	0,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	919.768,00	951.959,88	0,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	919.768,00	951.959,88	0,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	919.768,00	951.959,88	0,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	891.147,00	922.337,14	0,00
4.1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	1.725,00	1.785,38	0,00
4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	18.049,00	18.680,72	0,00
4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	8.847,00	9.156,64	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	84.659,60	87.342,75	0,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.940,00	5.112,85	0,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.940,00	5.112,85	0,00
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direitc	4.940,00	5.112,85	0,00
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	4.572,00	4.732,02	0,00
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	168,00	173,88	0,00
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	100,00	103,50	0,00
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	100,00	103,45	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	79.719,60	82.229,90	0,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	79.719,60	82.229,90	0,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	50.000,00	51.750,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	50.000,00	51.750,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	50.000,00	51.750,00	0,00
4.1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	29.719,60	30.479,90	0,00
4.1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	29.719,60	30.479,90	0,00
4.1.3.2.1.05.0.1.01.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	29.719,60	30.479,90	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	8.000,00	8.280,00	0,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.280,00	0,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.280,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.280,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestadc	5.000,00	5.175,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestadc	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestadc	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestadc	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	36.334.753,45	37.606.335,58	0,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	17.732.108,09	18.352.674,71	0,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	15.429.894,00	15.969.940,29	0,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FF	15.273.689,00	15.808.268,11	0,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	13.771.718,00	14.253.728,13	0,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	13.771.718,00	14.253.728,13	0,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	8.435.177,00	8.730.408,20	0,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Particiç	4.475.808,00	4.632.461,28	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.9.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participaç	(3.442.929,00)	(3.563.431,52)	0,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participaçã	4.303.662,00	4.454.290,17	0,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	1.501.971,00	1.554.539,98	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.501.971,00	1.554.539,98	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	1.051.380,00	1.088.178,30	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO- Cota-Parte do Fundo de Participação d	450.591,00	466.361,68	0,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	156.205,00	161.672,18	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial I	156.205,00	161.672,18	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	117.154,00	121.254,39	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a F	48.814,00	50.522,49	0,00
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a F	(39.051,00)	(40.417,78)	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	29.288,00	30.313,08	0,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	210.000,00	217.350,00	0,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	210.000,00	217.350,00	0,00
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	10.000,00	10.350,00	0,00
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produçã	10.000,00	10.350,00	0,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	200.000,00	207.000,00	0,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prir	200.000,00	207.000,00	0,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	1.392.032,00	1.440.753,06	0,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-	1.392.032,00	1.440.753,06	0,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	1.267.216,00	1.311.568,51	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção (1.267.216,00	1.311.568,51	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	BLATB/CUSTEIO - AGENTE COMUNITARIO DE SAI	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	BLATB/CUSTEIO - INCENTIVO APS - CAPACITAÇÃ	770.088,00	797.041,08	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	BLATB/CUSTEIO - INCENTIVO AÇOES ESTRATEG	56.983,00	58.977,40	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	BLATB/CUSTEIO - PROGRAMA INFORTIZA APS - F	52.825,00	54.673,88	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	BLATB/CUSTEIO - INCENTIVO FINANC APS - DESE	117.890,00	122.016,15	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	BLATB/CUSTEIO - AGENTE COMUNITARIO DE SAI	269.321,00	278.747,24	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	BLATB/CUSTEIO - IMPLM POLITICA REDE CEGO	109,00	112,76	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	BLATB/CUSTEIO - IMPLM SEGURANÇA ALIMENT.	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	124.048,00	128.389,67	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção (124.048,00	128.389,67	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	BLVIG/CUSTEIO - INCENTIVO ACOES VIG SANITAI	13.206,00	13.668,21	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	BLVIG/CUSTEIO - AGENTE DE ENDEMIAS - FONT	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	BLVIG/CUSTEIO - INCENTIVO FINANC DESP DIVEI	16.543,00	17.122,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	BLVIG/CUSTEIO - AGENTE COMB ENDEMIAS - FO	94.299,00	97.599,46	0,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	768,00	794,88	0,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção (768,00	794,88	0,00
4.1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	BLGESTAOSUS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM S	768,00	794,88	0,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deserv	581.920,09	602.230,18	0,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	405.933,00	420.140,66	0,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	405.933,00	420.140,66	0,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alime	114.237,09	118.178,27	0,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	114.237,09	118.178,27	0,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	61.750,00	63.911,25	0,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ap	61.750,00	63.911,25	0,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	118.262,00	122.401,18	0,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	118.262,00	122.401,18	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	118.262,00	122.401,18	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	79.625,00	82.411,88	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.000,00	8.280,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	30.637,00	31.709,30	0,00
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	13.059.023,36	13.516.012,10	0,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.847.545,00	13.297.209,05	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.924.016,00	11.306.356,55	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.924.016,00	11.306.356,55	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.144.759,00	6.359.825,56	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.413.755,00	3.533.236,42	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.9.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.731.004,00)	(2.826.589,14)	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.096.506,00	4.239.883,71	0,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.818.013,00	1.881.643,44	0,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.818.013,00	1.881.643,44	0,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.148.219,00	1.188.406,66	0,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	765.479,00	792.270,76	0,00
4.9.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	(382.740,00)	(396.135,90)	0,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	287.055,00	297.101,92	0,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	94.929,00	98.251,52	0,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	94.929,00	98.251,52	0,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	71.197,00	73.688,90	0,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	29.665,00	30.703,28	0,00
4.9.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	(23.732,00)	(24.562,62)	0,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.799,00	18.421,96	0,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	10.587,00	10.957,54	0,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	10.587,00	10.957,54	0,00
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Prc	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela F	1.000,00	1.035,00	0,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	56.371,00	58.343,99	0,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	56.371,00	58.343,99	0,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	56.371,00	58.343,99	0,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	35.950,00	37.208,25	0,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Resolucao SESA 773/2019 - Fonte 7002	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Resolução SESA 1123/2021 Repasse MAC Fonte 700	20.421,00	21.135,74	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	154.107,36	159.424,06	0,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	154.107,36	159.424,06	0,00
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas c	154.107,36	159.424,06	0,00
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Transferencia de recussos Destinados a Programas E	154.107,36	159.424,06	0,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	5.543.622,00	5.737.648,77	0,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	5.543.622,00	5.737.648,77	0,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I	5.543.622,00	5.737.648,77	0,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.543.622,00	5.737.648,77	0,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB 70%	3.880.536,00	4.016.354,76	0,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB 30%	1.663.086,00	1.721.294,01	0,00
Total entidade:		44.055.129,14	45.596.488,19	0,00
Total geral:		44.055.129,14	45.596.488,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.324.802,00	2.406.151,97	0,00
0001 CAMARA MUNICIPAL	2.671.114,85	2.683.134,87	0,00
0002 GOVERNO MUNICIPAL	1.573.170,70	1.624.993,60	0,00
0003 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.189.423,48	2.265.979,49	0,00
0004 FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	684.021,95	707.940,40	0,00
0006 EDUCACAO E ESPORTE	311.730,11	322.557,10	0,00
0007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER	469.354,07	485.774,50	0,00
0008 REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.675.814,45	8.979.333,78	0,00
0011 SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	164.115,00	169.844,02	0,00
0012 REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.978.585,13	2.047.753,87	0,00
0013 DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.147.585,50	1.187.645,96	0,00
0014 DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	3.666.479,78	3.794.540,39	0,00
0016 DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	4.273.416,79	4.422.316,30	0,00
0017 PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	110.262,00	114.121,18	0,00
0018 DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1.453.067,95	1.498.654,45	0,00
0020 PROTEÇÃO SOCIAL	750.198,14	776.308,77	0,00
0021 SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	11.179.987,24	11.571.247,23	0,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	432.000,00	538.190,31	0,00
Total da entidade:	44.055.129,14	45.596.488,19	0,00
Total geral:	44.055.129,14	45.596.488,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	01.00 CAMARA MUNICIPAL		9.039.252,52	0,00	0,00	9.039.252,52	2.671.114,85	0,00	9.039.252,52
Unidade:	01.01 CAMARA DE VEREADORES		9.039.252,52	0,00	0,00	9.039.252,52	2.671.114,85	0,00	9.039.252,52
0001	CAMARA MUNICIPAL								
1.020	CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Construidas (m2)							
	Meta física		100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	0,000
	Meta financeira		5.409.006,10	0,00	0,00	5.409.006,10	1.645.800,00	0,00	5.409.006,10
2.001	MANTER A CAMARA MUNCIPAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira		3.630.246,42	0,00	0,00	3.630.246,42	1.025.314,85	0,00	3.630.246,42
Órgão:	02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL		6.015.230,30	0,00	1.479.353,00	4.535.877,30	1.573.170,70	0,00	4.535.877,30
Unidade:	02.01 GABINETE DO PREFEITO		6.015.230,30	0,00	1.479.353,00	4.535.877,30	1.573.170,70	0,00	4.535.877,30
0002	GOVERNO MUNICIPAL								
2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	678.668,350	12,000	-678.632,350	12,000	0,000	-678.632,350
	Meta financeira		3.356.744,85	0,00	832.353,00	2.524.391,85	870.604,70	0,00	2.524.391,85
2.003	Manter a Secretaria da Junta de Serviço Militar	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	27.151,710	12,000	-27.115,710	12,000	0,000	-27.115,710
	Meta financeira		162.252,79	0,00	34.000,00	128.252,79	49.651,00	0,00	128.252,79
2.004	Manter a Procuradoria Geral do Município	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	352.633,050	12,000	-352.597,050	12,000	0,000	-352.597,050
	Meta financeira		1.578.909,88	0,00	380.000,00	1.198.909,88	412.511,00	0,00	1.198.909,88
2.005	Manter a Controladoria Geral do Município	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	192.991,580	12,000	-192.955,580	12,000	0,000	-192.955,580
	Meta financeira		917.322,78	0,00	233.000,00	684.322,78	240.404,00	0,00	684.322,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	03.00 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8.939.911,83	0,00	2.164.000,00	6.775.911,83	2.189.423,48	0,00	6.775.911,83
Unidade:	03.01 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.939.911,83	0,00	2.164.000,00	6.775.911,83	2.189.423,48	0,00	6.775.911,83
0003	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
	2.006 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	2.190.796,770	0,000	-2.190.748,770	12,000	0,000	-2.190.748,770
	Meta financeira		8.939.911,83	0,00	2.164.000,00	6.775.911,83	2.189.423,48	0,00	6.775.911,83
Órgão:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		12.874.489,63	0,00	3.004.293,00	9.870.196,63	3.440.823,95	0,00	9.870.196,63
Unidade:	04.01 GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		12.874.489,63	0,00	3.004.293,00	9.870.196,63	3.440.823,95	0,00	9.870.196,63
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
	0.001 DIVIDA INTERNA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	1.322.450,800	12,000	-1.322.414,800	12,000	0,000	-1.322.414,800
	Meta financeira		6.652.047,21	0,00	1.648.903,00	5.003.144,21	1.798.577,00	0,00	5.003.144,21
	0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	425.745,550	12,000	-425.709,550	12,000	0,000	-425.709,550
	Meta financeira		1.772.835,00	0,00	351.560,00	1.421.275,00	465.000,00	0,00	1.421.275,00
	0.003 SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	283.850,510	12,000	-283.814,510	12,000	0,000	-283.814,510
	Meta financeira		395.799,76	0,00	35.000,00	360.799,76	36.225,00	0,00	360.799,76
	2.047 DEFESA CIVIL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		0,000	25.171,000	0,000	-25.171,000	0,000	0,000	-25.171,000
	Meta financeira		140.875,00	0,00	30.000,00	110.875,00	25.000,00	0,00	110.875,00
0004	FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL								
	2.007 MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	523.556,050	12,000	-523.520,050	12,000	0,000	-523.520,050
	Meta financeira		2.549.822,35	0,00	545.910,00	2.003.912,35	684.021,95	0,00	2.003.912,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		12.874.489,63	0,00	3.004.293,00	9.870.196,63	3.440.823,95	0,00	9.870.196,63
Unidade:	04.01 GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		12.874.489,63	0,00	3.004.293,00	9.870.196,63	3.440.823,95	0,00	9.870.196,63
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira		1.363.110,31	0,00	392.920,00	970.190,31	432.000,00	0,00	970.190,31
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		46.832.322,61	0,00	9.968.696,20	36.863.626,41	11.344.102,24	0,00	36.863.626,41
Unidade:	05.01 FUNDO MUN. SAUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO		587.954,52	0,00	120.374,00	467.580,52	159.015,00	0,00	467.580,52
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
2.024	MANTER O GABINETE DO SECRETÁRIO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	103.219,100	12,000	-103.183,100	12,000	0,000	-103.183,100
	Meta financeira		547.265,52	0,00	109.000,00	438.265,52	150.015,00	0,00	438.265,52
2.025	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira		12.207,00	0,00	3.102,00	9.105,00	3.000,00	0,00	9.105,00
2.026	MANTER A OUVIDORIA DO SUS	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	362,930	12,000	-326,930	12,000	0,000	-326,930
	Meta financeira		28.482,00	0,00	8.272,00	20.210,00	6.000,00	0,00	20.210,00
Unidade:	05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE		44.015.158,86	0,00	9.230.363,00	34.784.795,86	10.715.959,88	0,00	34.784.795,86
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
1.026	OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	65.922,110	0,000	-65.822,110	100,000	0,000	-65.822,110
	Meta financeira		145.740,01	0,00	5.273,40	140.466,61	5.100,00	0,00	140.466,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		46.832.322,61	0,00	9.968.696,20	36.863.626,41	11.344.102,24	0,00	36.863.626,41
Unidade:	05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE		44.015.158,86	0,00	9.230.363,00	34.784.795,86	10.715.959,88	0,00	34.784.795,86
0021	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
2.017	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		6.548,000	242.082,960	6.548,000	-242.082,960	6.548,000	0,000	-242.082,960
	Meta financeira		744.740,66	0,00	153.032,00	591.708,66	161.554,50	0,00	591.708,66
2.021	MANTER CONSÓRCIO CONIMS	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		6.000,000	4.826.277,440	0,000	-4.820.277,440	1.500,000	0,000	-4.820.277,440
	Meta financeira		19.561.837,73	0,00	4.430.340,00	15.131.497,73	4.585.401,90	0,00	15.131.497,73
2.022	MANTER CIRUSPAR	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		200,000	158.160,420	50,000	-158.010,420	50,000	0,000	-158.010,420
	Meta financeira		654.682,62	0,00	169.800,00	484.882,62	160.543,00	0,00	484.882,62
2.023	EXAMES LABORATORIAIS - AQUI FILA ANDA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		6.000,000	41.555,000	1.500,000	-37.055,000	1.500,000	0,000	-37.055,000
	Meta financeira		568.828,16	0,00	71.360,00	497.468,16	151.070,05	0,00	497.468,16
2.027	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		26.000,000	3.997.274,510	0,000	-3.971.274,510	6.500,000	0,000	-3.971.274,510
	Meta financeira		15.635.138,37	0,00	3.088.356,60	12.546.781,77	4.060.440,48	0,00	12.546.781,77
2.055	AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		0,000	888.104,370	0,000	-888.104,370	0,000	0,000	-888.104,370
	Meta financeira		4.266.327,94	0,00	845.771,00	3.420.556,94	1.095.801,00	0,00	3.420.556,94
2.056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		0,000	265.094,860	0,000	-265.094,860	0,000	0,000	-265.094,860
	Meta financeira		1.671.603,73	0,00	380.608,00	1.290.995,73	459.698,00	0,00	1.290.995,73
2.057	RECURSO ESTADUAL CUSTEIO SUS	Pacientes atendidos (un)							
	Meta física		100.000,000	106.723,970	0,000	-6.723,970	100.000,000	0,000	-6.723,970
	Meta financeira		737.171,64	0,00	85.822,00	651.349,64	36.350,95	0,00	651.349,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		46.832.322,61	0,00	9.968.696,20	36.863.626,41	11.344.102,24	0,00	36.863.626,41
Unidade:	05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE		44.015.158,86	0,00	9.230.363,00	34.784.795,86	10.715.959,88	0,00	34.784.795,86
0021	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
2.058	CORONAVIRUS (COVID 19)	Pacientes atendidos (un)							
	Meta física		0,000	511,110	0,000	-511,110	0,000	0,000	-511,110
	Meta financeira		29.088,00	0,00	0,00	29.088,00	0,00	0,00	29.088,00
Unidade:	05.03 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		2.229.209,23	0,00	617.959,20	1.611.250,03	469.127,36	0,00	1.611.250,03
0021	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
2.019	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		2.000,000	150.566,740	0,000	-148.566,740	500,000	0,000	-148.566,740
	Meta financeira		1.158.032,73	0,00	290.273,20	867.759,53	286.360,90	0,00	867.759,53
2.020	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		2.000,000	254.990,600	0,000	-252.990,600	500,000	0,000	-252.990,600
	Meta financeira		1.071.176,50	0,00	327.686,00	743.490,50	182.766,46	0,00	743.490,50
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		58.475.883,32	0,00	9.448.630,90	49.027.252,42	11.435.483,76	0,00	49.027.252,42
Unidade:	06.01 GERÊNCIA DE ENSINO		33.222.505,99	0,00	4.044.760,90	29.177.745,09	5.110.777,58	0,00	29.177.745,09
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
1.025	OBRAS EDUCAÇÃO	Crianças atendidas (un)							
	Meta física		100,000	1.088.209,630	0,000	-1.088.109,630	100,000	0,000	-1.088.109,630
	Meta financeira		10.418.957,35	0,00	5.273,40	10.413.683,95	5.100,00	0,00	10.413.683,95
2.040	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	Outros produtos (oum)							
	Meta física		2.576,000	877.705,150	0,000	-875.129,150	644,000	0,000	-875.129,150
	Meta financeira		4.786.473,62	0,00	801.658,00	3.984.815,62	1.059.865,35	0,00	3.984.815,62
2.041	MERENDA ESCOLAR	Outros produtos (oum)							
	Meta física		2.576,000	399.382,450	0,000	-396.806,450	644,000	0,000	-396.806,450
	Meta financeira		1.591.613,30	0,00	390.374,00	1.201.239,30	394.237,09	0,00	1.201.239,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		58.475.883,32	0,00	9.448.630,90	49.027.252,42	11.435.483,76	0,00	49.027.252,42
Unidade:	06.01 GERÊNCIA DE ENSINO		33.222.505,99	0,00	4.044.760,90	29.177.745,09	5.110.777,58	0,00	29.177.745,09
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.043	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		1.716,000	1.788.994,680	0,000	-1.787.278,680	429,000	0,000	-1.787.278,680
	Meta financeira		5.046.695,07	0,00	1.042.576,00	4.004.119,07	1.050.492,01	0,00	4.004.119,07
2.044	MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		44,000	27.804,460	0,000	-27.760,460	11,000	0,000	-27.760,460
	Meta financeira		525.905,23	0,00	84.788,00	441.117,23	216.565,00	0,00	441.117,23
2.061	EDUCACAO CONECTADA	Alunos Atendidos (un)							
	Meta física		100,000	119.708,340	0,000	-119.608,340	100,000	0,000	-119.608,340
	Meta financeira		1.548.375,56	0,00	448.383,90	1.099.991,66	405.933,00	0,00	1.099.991,66
0012	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.035	MANTER CONSELHO EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta financeira		14.241,00	0,00	4.136,00	10.105,00	3.000,00	0,00	10.105,00
2.042	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		0,000	1.720.162,920	0,000	-1.720.162,920	0,000	0,000	-1.720.162,920
	Meta financeira		7.492.915,55	0,00	1.086.607,60	6.406.307,95	1.864.469,93	0,00	6.406.307,95
2.045	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	514.421,100	0,000	-514.373,100	12,000	0,000	-514.373,100
	Meta financeira		1.797.329,31	0,00	180.964,00	1.616.365,31	111.115,20	0,00	1.616.365,31
Unidade:	06.02 DIVISÃO DO FUNDEB		21.978.516,55	0,00	4.835.000,00	17.143.516,55	5.543.622,00	0,00	17.143.516,55
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.036	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		1.716,000	2.296.371,750	0,000	-2.294.655,750	429,000	0,000	-2.294.655,750
	Meta financeira		9.443.177,65	0,00	2.100.000,00	7.343.177,65	2.322.861,00	0,00	7.343.177,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		58.475.883,32	0,00	9.448.630,90	49.027.252,42	11.435.483,76	0,00	49.027.252,42
Unidade:	06.02 DIVISÃO DO FUNDEB		21.978.516,55	0,00	4.835.000,00	17.143.516,55	5.543.622,00	0,00	17.143.516,55
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.037	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE ESCOLA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		792,000	1.168.942,980	198,000	-1.168.348,980	198,000	0,000	-1.168.348,980
	Meta financeira		4.670.920,94	0,00	1.125.000,00	3.545.920,94	1.164.375,00	0,00	3.545.920,94
2.039	FUNDEB 30%	Outros produtos (oum)							
	Meta física		2.576,000	1.646.994,070	0,000	-1.644.418,070	644,000	0,000	-1.644.418,070
	Meta financeira		6.252.148,08	0,00	1.230.000,00	5.022.148,08	1.663.086,00	0,00	5.022.148,08
2.068	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	343.364,590	0,000	-343.264,590	100,000	0,000	-343.264,590
	Meta financeira		1.612.269,88	0,00	380.000,00	1.232.269,88	393.300,00	0,00	1.232.269,88
Unidade:	06.03 GERÊNCIA DE DESENV. DE ESPORTE E LAZER		1.126.215,21	0,00	245.228,00	880.987,21	311.730,11	0,00	880.987,21
0006	EDUCACAO E ESPORTE								
2.033	MANTER ESPORTE	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		400,000	174.980,210	100,000	-174.680,210	100,000	0,000	-174.680,210
	Meta financeira		1.126.215,21	0,00	245.228,00	880.987,21	311.730,11	0,00	880.987,21
Unidade:	06.04 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		2.148.645,57	0,00	323.642,00	1.825.003,57	469.354,07	0,00	1.825.003,57
0007	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER								
2.034	MANTER A CULTURA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		400,000	549.006,210	0,000	-548.606,210	100,000	0,000	-548.606,210
	Meta financeira		2.148.645,57	0,00	323.642,00	1.825.003,57	469.354,07	0,00	1.825.003,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		11.568.310,75	0,00	1.879.298,70	9.689.012,05	2.008.045,64	0,00	9.689.012,05
Unidade:	07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E IDOSO		3.579.906,39	0,00	5.221,70	3.574.684,69	5.050,00	0,00	3.574.684,69
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
1.027	OBRAS SOCIAL	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	611.038,280	0,000	-610.938,280	100,000	0,000	-610.938,280
	Meta financeira		2.355.801,01	0,00	5.221,70	2.350.579,31	5.050,00	0,00	2.350.579,31
2.032	MANTER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	7.872.510,710	0,000	-7.872.462,710	0,000	0,000	-7.872.462,710
	Meta financeira		1.026.591,52	0,00	0,00	1.026.591,52	0,00	0,00	1.026.591,52
2.051	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Idosos atendidos (un)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.062	CIDADE AMIGA DO IDOSO	Idosos atendidos (un)							
	Meta física		100,000	18.038,470	0,000	-17.938,470	0,000	0,000	-17.938,470
	Meta financeira		32.816,18	0,00	0,00	32.816,18	0,00	0,00	32.816,18
2.063	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	131.373,650	0,000	-131.273,650	0,000	0,000	-131.273,650
	Meta financeira		160.697,68	0,00	0,00	160.697,68	0,00	0,00	160.697,68
Unidade:	07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		3.005.365,96	0,00	687.109,00	2.318.256,96	748.057,76	0,00	2.318.256,96
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.067	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	0,000	0,000	100,000
	Meta financeira		44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
0020	PROTEÇÃO SOCIAL								
6.015	MANTER O CONSELHO TUTELAR	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	272.636,730	12,000	-272.600,730	12,000	0,000	-272.600,730
	Meta financeira		1.395.021,24	0,00	334.430,00	1.060.591,24	366.045,00	0,00	1.060.591,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		11.568.310,75	0,00	1.879.298,70	9.689.012,05	2.008.045,64	0,00	9.689.012,05
Unidade:	07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		3.005.365,96	0,00	687.109,00	2.318.256,96	748.057,76	0,00	2.318.256,96
0020	PROTEÇÃO SOCIAL								
6.046	ADOLESCENTE APRENDIZ	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	1.287,000	12,000	-1.251,000	12,000	0,000	-1.251,000
	Meta financeira		404.510,99	0,00	119.944,00	284.566,99	124.142,04	0,00	284.566,99
6.047	MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira		33.690,41	0,00	8.272,00	25.418,41	8.561,52	0,00	25.418,41
6.049	PSE -PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO	Adolescentes Atendidos (un)							
	Meta física		0,000	156.749,660	0,000	-156.749,660	0,000	0,000	-156.749,660
	Meta financeira		869.356,20	0,00	146.463,00	722.893,20	168.579,20	0,00	722.893,20
6.051	PSE - FAMILIA ACOLHEDORA	Adolescentes Atendidos (un)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		258.787,12	0,00	78.000,00	180.787,12	80.730,00	0,00	180.787,12
Unidade:	07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.902.758,78	0,00	1.171.900,00	3.730.858,78	1.239.342,50	0,00	3.730.858,78
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.028	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	1.560,000	12,000	-1.524,000	12,000	0,000	-1.524,000
	Meta financeira		63.679,50	0,00	16.544,00	47.135,50	15.300,00	0,00	47.135,50
2.052	GESTÃO APRIMORAMENTO SUAS	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		0,000	13.132,300	0,000	-13.132,300	0,000	0,000	-13.132,300
	Meta financeira		301.900,31	0,00	19.646,00	282.254,31	8.000,00	0,00	282.254,31
2.070	PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		448.575,83	0,00	65.000,00	383.575,83	67.275,00	0,00	383.575,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		11.568.310,75	0,00	1.879.298,70	9.689.012,05	2.008.045,64	0,00	9.689.012,05
Unidade:	07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.902.758,78	0,00	1.171.900,00	3.730.858,78	1.239.342,50	0,00	3.730.858,78
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.073	BLOCO GESTÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		3.087.347,71	0,00	915.700,00	2.171.647,71	1.026.085,50	0,00	2.171.647,71
2.075	BG - CONSELHO MUNICIPAL MULHER	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	0,000
	Meta financeira		31.057,08	0,00	10.000,00	21.057,08	10.350,00	0,00	21.057,08
2.076	BG - CONSELHO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		13.383,83	0,00	2.000,00	11.383,83	2.070,00	0,00	11.383,83
0017	PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA								
2.029	PSB -BOLSA FAMILIA (Aux. Brasil)	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		1.600,000	12.138,180	0,000	-10.538,180	400,000	0,000	-10.538,180
	Meta financeira		204.246,47	0,00	24.100,00	180.146,47	30.637,00	0,00	180.146,47
2.030	PSB -PAIF, CAD-UNICO E SERVIÇO CONVIVÊNCIA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		2.000,000	103.865,080	0,000	-101.865,080	500,000	0,000	-101.865,080
	Meta financeira		752.568,05	0,00	118.910,00	633.658,05	79.625,00	0,00	633.658,05
Unidade:	07.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		8.422,60	0,00	2.068,00	6.354,60	2.140,38	0,00	6.354,60
0020	PROTEÇÃO SOCIAL								
1.016	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (un)							
	Meta física		3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.422,60	0,00	2.068,00	6.354,60	2.140,38	0,00	6.354,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		11.568.310,75	0,00	1.879.298,70	9.689.012,05	2.008.045,64	0,00	9.689.012,05
Unidade:	07.05 FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA		71.857,02	0,00	13.000,00	58.857,02	13.455,00	0,00	58.857,02
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.078	CONSELHO MUNICIPAL PESSOA IDOSA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	0,000
	Meta financeira		12.422,84	0,00	4.000,00	8.422,84	4.140,00	0,00	8.422,84
2.079	CIDADE AMIGA DO IDOSO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		59.434,18	0,00	9.000,00	50.434,18	9.315,00	0,00	50.434,18
Órgão:	08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML		30.827.957,07	0,00	3.369.620,51	27.458.336,56	3.666.479,78	0,00	27.458.336,56
Unidade:	08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS		28.362.565,02	0,00	2.729.420,51	25.633.144,51	2.994.117,98	0,00	25.633.144,51
0014	DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO								
1.002	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA	Pavimentação de Vias (m2)							
	Meta física		20.000,000	3.143.418,150	0,000	-3.123.418,150	5.000,000	0,000	-3.123.418,150
	Meta financeira		16.158.203,62	0,00	206.851,70	15.951.351,92	214.091,51	0,00	15.951.351,92
2.008	MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO, IND E COMÉRCIO	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	2.232.398,360	0,000	-2.232.350,360	12,000	0,000	-2.232.350,360
	Meta financeira		7.663.090,93	0,00	1.461.679,81	6.201.411,12	1.751.999,38	0,00	6.201.411,12
2.069	ILUMINAÇÃO PUBLICA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		100,000	921.610,180	0,000	-921.510,180	100,000	0,000	-921.510,180
	Meta financeira		4.541.270,47	0,00	1.060.889,00	3.480.381,47	1.028.027,09	0,00	3.480.381,47
Unidade:	08.02 GERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA		2.465.392,05	0,00	640.200,00	1.825.192,05	672.361,80	0,00	1.825.192,05
0014	DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO								
2.009	Manter o Setor de Indústria e Comércio	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	412.618,610	12,000	-412.582,610	12,000	0,000	-412.582,610
	Meta financeira		2.465.392,05	0,00	640.200,00	1.825.192,05	672.361,80	0,00	1.825.192,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA		29.774.084,10	0,00	4.330.421,49	25.443.662,61	4.273.416,79	0,00	25.443.662,61
Unidade:	09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR		25.987.863,06	0,00	3.379.821,49	22.608.041,57	3.363.350,59	0,00	22.608.041,57
0016	DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
1.001	PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL	Pavimentação de Vias (m2)							
	Meta física		20.000,000	330.789,590	0,000	-310.789,590	5.000,000	0,000	-310.789,590
	Meta financeira		10.500.156,63	0,00	206.851,70	10.293.304,93	214.091,51	0,00	10.293.304,93
2.010	MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	4.682.810,830	0,000	-4.682.762,830	12,000	0,000	-4.682.762,830
	Meta financeira		15.470.861,23	0,00	3.168.833,79	12.302.027,44	3.144.978,32	0,00	12.302.027,44
2.049	Conselho Municipal CONSEA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		16.845,20	0,00	4.136,00	12.709,20	4.280,76	0,00	12.709,20
Unidade:	09.02 GERÊNCIA DA AGRICULTURA		3.786.221,04	0,00	950.600,00	2.835.621,04	910.066,20	0,00	2.835.621,04
0016	DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
2.011	MANTER O SETOR DE AGRICULTURA	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	884.568,040	12,000	-884.532,040	12,000	0,000	-884.532,040
	Meta financeira		3.674.106,88	0,00	930.600,00	2.743.506,88	889.366,20	0,00	2.743.506,88
2.064	FOMENTO A AVICULTURA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	15.000,000	100,000	-15.000,000	100,000	0,000	-15.000,000
	Meta financeira		61.057,08	0,00	10.000,00	51.057,08	10.350,00	0,00	51.057,08
2.065	AQUI SE PESCA	Pessoas Atendidas (un)							
	Meta física		100,000	2.284,010	100,000	-2.284,010	100,000	0,000	-2.284,010
	Meta financeira		51.057,08	0,00	10.000,00	41.057,08	10.350,00	0,00	41.057,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 10/08/2023 (A) - Alteração por suplementações, nº 200422 de 09/11/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33
Órgão:	10.00 SECR MUN DEFESA MEIO AMBIENTE - SEDEMA		5.548.166,00	0,00	1.201.122,00	4.347.044,00	1.453.067,95	0,00	4.347.044,00
Unidade:	10.02 GERÊNCIA DE DES. E DEFESA MEIO AMBIENTE		5.548.166,00	0,00	1.201.122,00	4.347.044,00	1.453.067,95	0,00	4.347.044,00
0018	DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE								
2.014	MANTER MEIO AMBIENTE	Outros produtos (oum)							
	Meta física		48,000	302.928,310	12,000	-302.892,310	12,000	0,000	-302.892,310
	Meta financeira		1.273.218,17	0,00	413.600,00	859.618,17	265.220,58	0,00	859.618,17
2.048	Resíduos sólidos								
	Meta física		0,000	672.162,050	0,000	-672.162,050	0,000	0,000	-672.162,050
	Meta financeira		3.641.267,83	0,00	655.170,00	2.986.097,83	1.050.863,05	0,00	2.986.097,83
2.066	RECICLA MAIS VITORINO	Contribuintes Atendidos (un)							
	Meta física		100,000	1.482,000	0,000	-1.382,000	100,000	0,000	-1.382,000
	Meta financeira		633.680,00	0,00	132.352,00	501.328,00	136.984,32	0,00	501.328,00
		Total geral:	219.895.608,13	0,00	36.845.435,80	183.050.172,33	44.055.129,14	0,00	183.050.172,33